



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 036/2024

EMENTA: "AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARSP, AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 4.725/2024, LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 e 14.026/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que visa celebrar convênio onde permite que o município delegue à ARSP as competências de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico, abrangendo a gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana.

A ARSP será responsável por garantir que os serviços prestados cumpram os parâmetros técnicos, econômicos e sociais estabelecidos, promovendo a qualidade e a satisfação dos usuários. Além disso, a ARSP desempenhará um papel crucial na regulação tarifária, assegurando que as tarifas sejam justas e equilibradas, tanto para garantir a sustentabilidade financeira dos serviços quanto para não onerar excessivamente os usuários.

O convênio também prevê a criação de uma ouvidoria para garantir que as demandas dos cidadãos sejam ouvidas e tratadas de forma eficaz.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Necessário destacar que com advento do novo marco legal do saneamento básico, por meio da Lei Federal nº 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) recebeu a atribuição regulatória de editar normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil, devendo estas serem seguidas pelas Agências Reguladoras Infranacionais, pelos prestadores como também pelos titulares dos serviços de saneamento básico.

Neste contexto, foi publicada a Norma de Referência nº 01/ANA/2021, aprovada pela Resolução Nº 79/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que “dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos”.

Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, corroborando o parecer da Procuradora da Casa Leis sobre o Projeto em comento.

II – COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art.30, II, do Regimento Interno, que aduz:

“Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

III – DO MÉRITO

O Projeto de Lei em esboço não irá trazer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município, assim afasta-se o cumprimento dos requisitos contidos no art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Necessário trazer à baila que o Convênio não envolve a transferência de recursos entre as partes, sendo que os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e fiscalização pela ARSP serão advindos da Taxa de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico - TRS e tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação, controle e fiscalização pela ARSP, cujo pagamento é de responsabilidade do Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos, conforme aduz o art.4º da presente Projeto de Lei.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa celebra o referido convênio com a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, Autarquia de Regime Especial vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento – SEDES.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como pelo prosseguimento com adoção das cautelas de estilo.

Aracruz/ES, 25 de novembro de 2024.

ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

Vereadora – MDB

Relatora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320031003600330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARAES MACHADO** em **26/11/2024 13:32**

Checksum: **C07C01CEB664C83B26F4CD39D4AA620CFDE59D84E6B5F5DF10C9C63B921B01B1**

